



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adeso à Federação Espírita Brasileira

Rua dos Inválidos, 182 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Tels: 2224.1244 e 3970.1241

<http://www.ceerj.org.br> – contato@ceerj.org.br

DO REGULAMENTO DO CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO - CEU (APROVADA PELO CEEU EM REUNIÃO DE 26.05.2013)

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Conselhos Espíritos de Unificação – denominados CEU – órgãos de unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro, são organizados e estruturados em consonância com o Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, de acordo com as atribuições do Conselho Estadual Espírita de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEEU. Parágrafo Único – Os Conselhos Espíritos de Unificação – CEU, como Órgãos de Unificação do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, composto de Instituições Espíritas Adesas – IEA, não possuem personalidade jurídica.

Art. 2º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, órgão de unificação de âmbito Estadual, tem a função de opinar e participar da elaboração de políticas, diretrizes, orientações, normas, que caracterizem o planejamento estratégico do movimento de unificação do Estado. Parágrafo único – O Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU é o responsável pela organização e elaboração das diretrizes, orientações e normas que nortearão o funcionamento dos Conselhos Espíritos de Unificação – CEU.

Art. 3º - O conjunto de Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, através de seus representantes, constitui o Plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU. Parágrafo único – Os representantes dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, quando constituindo o Plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, representam e votam de acordo com o pensamento e posição das Instituições Espíritas Adesas – IEA, por eles representadas, sobre os assuntos tratados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º - A Missão do Conselho Espírita de Unificação - CEU é identificada como: coordenar as ações do movimento espírita local, promovendo a reunião, a união das Instituições Espíritas Adesas - IEA, para a unificação dessas ações, conforme as diretrizes do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU. 6

Art. 5º - O Conselho Espírita de Unificação – CEU é encarregado de desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função orientadora, coordenadora, supervisora e representativa do movimento espírita local, tendo suas normas estabelecidas por este Regulamento. § 1º - Entende-se por orientação, coordenação e supervisão o conjunto de ações que acompanham e oferecem assessoramento para o ajustamento, quando, por entendimento mútuo, considerado necessário. § 2º - No atendimento de sua Missão e cumprimento de suas finalidades, o Conselho Espírita de Unificação - CEU, como órgão colegiado de Unificação, não tem, por sua própria iniciativa, atribuições administrativas na condução das atividades específicas das Instituições Espíritas Adesas – IEA.

Art. 6º - Para atender sua finalidade o Conselho Espírita de Unificação - CEU deverá, em sua área de atuação, desenvolver, principalmente, as seguintes atividades: I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento; II. Deliberar sobre assuntos ligados ao movimento espírita de sua região, expressando o pensamento do referido movimento; III. Executar e desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função

orientadora, coordenadora e supervisora; IV. Representar o Movimento Espírita estadual (Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ) junto ao movimento espírita de sua região, em eventos em que isto seja necessário, quando ausente o representante do movimento estadual; V. Representar o movimento espírita local junto ao movimento estadual, alimentando o processo de unificação, continuamente, com as aspirações e necessidades do movimento local constituído pelas Instituições Espíritas Adesas – IEA; VI. Promover e estimular a prática, a difusão e o estudo do Espiritismo em seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso – de forma integrada, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec, envolvendo a infância, a mocidade, a madureza e a terceira idade; VII. Propugnar pela união fraterna e harmonia entre as Instituições Espíritas Adesas – IEA – sediadas em sua área de atuação, como entidades autônomas e solidárias, para eficiente coordenação de esforços e auxílio mútuo; VIII. Identificar as necessidades das Instituições Espíritas Adesas – IEA – e coordenar os meios disponíveis para o auxílio recíproco, envidando esforços junto ao movimento estadual para alcançar o apoio não disponível na estrutura local; IX. Não ter atividades próprias das Instituições Espíritas Adesas – IEA, concentrando esforços no campo da orientação, coordenação, acompanhamento, sendo o somatório representativo das Instituições Espíritas Adesas – IEA de sua área; X. Promover ações junto às Instituições Espíritas não adesas existentes em sua área, atentando sempre às Diretrizes Doutrinárias emitidas pelo Órgão de Unificação Estadual; XI. Cumprir as formalidades de verificação e tramitação das solicitações de adesão de Instituições Espíritas ao Movimento Estadual, encaminhando o processo informativo ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, para deliberação e aprovação; XII. Assessorar o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ – quanto às solicitações de adesão e em outros assuntos que contribuam para a solidificação da Unificação no âmbito Estadual; XIII. Divulgar, em seu âmbito, todas as resoluções, eventos e atividades do movimento espírita de interesse das Instituições Espíritas participantes do Conselho Espírita de Unificação – CEU; XIV. Participar e promover, anualmente, encontros entre os Conselhos Espíritas de Unificação – CEU (Encontro Regional Espírita de Unificação – EREU) de uma região estabelecida como REUNIR (numeral), conforme organização oriunda do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, visando à unificação em âmbito regional; 7 XV. Não ter envolvimento em questões político-partidárias, não autorizando a ninguém a, em seu nome, sustentar polêmicas sobre esses assuntos; XVI. Participar, junto ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, das deliberações que envolvam limites de jurisdição, organização do movimento local e outros assuntos de interesse direto das IEA representadas pelo CEU; XVII. Encaminhar ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU matérias de interesse geral do movimento, para inclusão na pauta das reuniões do CEEU; XVIII. Promover ações com a Área de Unificação do Movimento Estadual, seguindo um planejamento definido, no âmbito local, que estimulem a criação de IE onde julgado necessário; XIX. Promover encontros confraternativos em sua área e em conjunto com outras áreas, como “semanas espíritas” e outros, promovendo a reunião das Instituições Espíritas Adesas – IEA, a união pelo trabalho e incentivando a unificação; XX. Colaborar para a implantação do ESDE nas Instituições Espíritas Adesas - IEA ou não adesas, onde este não existir; XXI. Estimular a criação, ou o trabalho existente, de evangelização da infância, da mocidade, madureza e idosos nas Instituições Espíritas Adesas – IEA de sua área; XXII. Desenvolver, tanto quanto possível, a divulgação do Espiritismo em sua área, inclusive por atividades fora das Instituições Espíritas Adesas – IEA; XXIII. Realizar periodicamente visitas às IEA, principalmente as que se encontram afastadas, através de uma comissão, com o objetivo de estreitar os laços e atualização dos dados; XXIV. Promover e estimular a divulgação do Livro Espírita e demais mídias espíritas, através de feiras e bancas, bem como a criação nas Instituições Espíritas Adesas – IEA, de Bibliotecas e Livrarias Espíritas, cuidando, sempre, da fidelidade doutrinária das obras disponibilizadas; XXV. Colaborar com a difusão do Esperanto, como língua auxiliar, no processo de divulgação da Doutrina Espírita; XXVI. Incentivar o trabalho conjunto com outros Conselhos para alcançar resultados satisfatórios na realização das tarefas e atividades acima relacionadas; XXVII. Opinar e propor ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, em documento fundamentado, alterações neste e em outros regulamentos, em Estatutos e em quaisquer outras deliberações do Movimento Estadual,

sempre como consequência de deliberação de Assembleia do Conselho Espírita de Unificação – CEU.

Art. 7º - Por área de atuação entende-se uma determinada área geográfica, que, por critérios elaborados pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, reúne um conjunto de Instituições Espíritas Adesas - IEA que passam a integrar cada Conselho Espírita de Unificação - CEU, estabelecendo, através desse Conselho Espírita local, representação no movimento espírita estadual.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 8º - Cada CEU é reconhecido por um número ordinal que precede a sigla “CEU”, a qual é seguida de identificação da área de atribuição do Conselho Espírita de Unificação - CEU. Este ajuste será coordenado pelo Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, em conjunto com os Conselhos envolvidos, para aprovação pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU.

Art. 9º - Cada Conselho Espírita de Unificação - CEU manterá sua sede em Instituições Espíritas Adesas – IEA ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ ou em local para isto determinado.

CAPÍTULO IV DA SUA FORMAÇÃO

Art. 10 – Cada Conselho Espírita de Unificação – CEU realiza suas atribuições junto às Instituições Espíritas Adesas - IEA, considerando suas estruturas e características, e também as necessidades do movimento espírita local.

Art. 11 – Cada Instituição Espírita - IE participante de um Conselho Espírita de Unificação – CEU é representada no respectivo Conselho por 2 (dois) conselheiros pertencentes a seu quadro de associados. § 1º - Os representantes das Instituições Espíritas – IE devem ser indicados em correspondência ao respectivo Conselho Espírita de Unificação - CEU, sendo um deles, preferencialmente, o Representante Legal da IE e, o outro, pertencer a sua administração ou ser por ela formalmente indicado. § 2º - Em um Conselho Espírita de Unificação - CEU, os representantes das Instituições Espíritas - IE não poderão representar mais de uma instituição, mesmo que participem de várias. § 3º - A indicação para representante de Instituições Espíritas - IE no Conselho Espírita de Unificação - CEU tem validade conforme o período da gestão do CEU, devendo seus nomes serem confirmados, por escrito, pelas IE, no ano em que completar o período previsto, ou em qualquer época, quando da mudança de Diretoria de cada Instituição Espírita -IE, ou a critério desta. § 4º - O mandato dos Conselheiros, em substituição, será considerado como complementar. § 5º - Os representantes das Instituições Espíritas - IE junto aos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, que forem indicados para tarefas de Diretoria Executiva do CEERJ, deverão ser substituídos pelas Instituições Espíritas - IE. § 6º - Incentivando o processo de unificação, é recomendado que as IE não adesas ao movimento estadual participem de todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Espírita de Unificação – CEU.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Espírita de Unificação - CEU será administrado por um colegiado constituído por representantes das Instituições Espíritas Adesas – IEA eleitos para um período de 3 (três) anos, devendo essa eleição ocorrer no mês de melhor conveniência para o Conselho Espírita de Unificação – CEU. Parágrafo único – Todas as alterações ocorridas na administração dos Conselhos Espíritas de Unificação – CEU deverão ser participadas à Secretaria do CEERJ.

Art. 13 – A estrutura administrativa do Conselho Espírita de Unificação – CEU, como colegiado, será estabelecida por Áreas e Serviços, utilizando a nomenclatura administrativa do CEERJ e existindo sempre as Áreas de Unificação e de Educação Espírita.

Art. 14 – As atribuições de cada Área/Serviço da estrutura dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU deverão atender às demandas dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de unificação e Instituições Espíritas Adesas - IEA correspondentes. § 1º – Cada Conselho Espírita de Unificação – CEU, face às particularidades da Administração adotada, deverá elaborar um Regimento Interno que, contendo as orientações do presente Regulamento, guiem os procedimentos para suas atividades. § 2º - Cópias desses Regimentos Internos, bem como das alterações que vierem a ocorrer, deverão ser enviadas para a Secretaria do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ.

Art. 15 – Quando da vacância em alguma área ou serviço de administração do Conselho por ocasião da escolha de uma nova gestão, poderá ocorrer o acúmulo de função por parte dos membros que a comporão, em caráter provisório.

Art. 16 – Os Coordenadores de Áreas/Serviços, participantes da administração dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, deverão tomar parte das reuniões do movimento no âmbito estadual sempre que, na pauta de convocação, estiver prevista atividade para suas respectivas áreas.

Art. 17 – A atribuição de representar as Instituições Espíritas Adesas - IEA nas atividades do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU é do Coordenador da Área ou Serviço de Unificação, podendo, eventualmente, ser substituído por outro coordenador de área credenciado para tal.

Art. 18 – Os Coordenadores que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, seja no âmbito dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, seja no do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, sem causa justificada, serão considerados como tendo renunciado a seus cargos. Parágrafo único – Na ocorrência desta situação, relativamente aos Coordenadores de Unificação dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, automaticamente será participada ao CEU a necessidade de indicação de um novo representante.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 19 – As reuniões do Conselho Espírita de Unificação - CEU serão realizadas em dia, horário e local pré-determinados, sendo desejável o rodízio de locais de sua realização. § 1º - As reuniões do Conselho Espírita de Unificação – CEU devem ser mensais, atendendo sempre as necessidades locais. § 2º - A dinâmica das reuniões do Conselho Espírita de Unificação – CEU podem variar entre administrativas, atendendo as necessidades das áreas e serviços e/ou temáticas, desenvolvendo temas relativos à filosofia de trabalho na Casa Espírita, reflexões em torno da Doutrina Espírita, ou espaço de formação continuada.

Art. 20 – A condução de cada reunião será atribuição de um dos membros do Conselho, previamente determinado, recomendado o processo de rodízio.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Espírita de Unificação - CEU serão sempre conduzidas em sistema de colegiado. 10

Art. 22 – Independente do número de presentes a cada reunião, as deliberações serão sempre adotadas pelo sistema de maioria simples, tendo cada Instituição Espírita Adesa – IEA representada o direito de um único voto. § 1º - O Conselho Espírita de Unificação – CEU – manterá um registro de frequência a suas reuniões. § 2º - As Instituições Espíritas não adesas, cuja presença nas reuniões é incentivada, poderão manifestar-se durante as mesmas, mas não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 23 – Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião do Conselho Espírita de Unificação - CEU, serão registrados em Ata ou Súmula, aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente. Parágrafo único - Após aprovadas, as Atas ou Súmulas serão arquivadas pela Área Administrativa do Conselho Espírita de Unificação - CEU, sendo expedidas cópias para as Instituições Espíritas - IE e para o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ.